

REGULAMENTO
DO
PACIFIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 34.475.959/0001-03
(“Fundo”)

Datado de 30 de
junho de 2026

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO	13
CAPÍTULO I - DO FUNDO	13
CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES.....	13
CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	19
CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO	20
CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	22
CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	25
CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES.....	25
CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES.....	26
CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS.....	27
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PACIFIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	29
CAPÍTULO I - DA CLASSE	29
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	29
CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	31
CAPÍTULO IV - DAS SUBCLASSES DE COTAS E DA SUBORDINAÇÃO	33
CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	35
CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	37
CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	38
CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	38
CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	40
CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	42
CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE.....	44
CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	44
CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS ...	45
CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	46
CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	47
CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE	50
CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO	53
ANEXO II - MODELOS DE APÊNDICE.....	60
ANEXO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.....	66

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016

“Agência Classificadora de Risco”

significa cada agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que venha a ser contratada pela Classe, mediante indicação do **GESTOR**, para realizar a classificação de risco das Cotas e prestar os demais serviços indicados no Regulamento.

“Agente de Cobrança”

significa sociedade empresária contratada pelo Gestor para prestar os serviços de cobrança à Classe.

<u>“Amortização”</u>	significa a amortização das Cotas a ser realizada em cada Data de Pagamento, observado o cronograma constante dos Apêndices, bem como eventual carência neles descrita, ou mediante autorizado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
<u>“Anexo Normativo II”</u>	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido).
<u>“Anexos”</u>	significa, conjuntamente, todos os anexos do Regulamento, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao anexo descritivo das características da Classe, aos modelos de apêndice e aos Parâmetros de Amostragem.
<u>“Apêndices”</u>	significa, em conjunto, o Apêndice das Cotas Seniores, o Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino e o Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Apêndice das Cotas Seniores”</u>	significa o apêndice que indicará as características de cada emissão de Cotas Seniores e das respectivas Cotas Seniores a serem emitidas, conforme modelo constante do Anexo II do Regulamento.
<u>“Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior”</u>	significa o apêndice que indicará as características de cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior e das respectivas Cotas Subordinadas Júnior a serem emitidas, conforme modelo constante do Anexo II do Regulamento.
<u>“Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	significa o apêndice que indicará as características de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino e das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas, conforme modelo constante do Anexo II do Regulamento.

" <u>Assembleia de Cotistas</u> "	Significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção.
" <u>Assembleia Especial de Cotistas</u> "	Significa a Assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
" <u>Assembleia Geral</u> "	significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do FUNDO ;
" <u>Ativos Financeiros</u> "	tem o significado que lhe atribuído na Cláusula 2.12 do Anexo I deste Regulamento;
" <u>Auditor Independente</u> "	significa a empresa de auditoria independente a ser contratada pela Classe, devidamente habilitada pela CVM, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis e prestar os demais serviços indicados no Regulamento;
" <u>BACEN</u> "	significa o Banco Central do Brasil.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
" <u>Cedente</u> "	significa a Aventis Rental S.A., com sede na Avenida Angélica, 2071, Cj. 53, CEP 01.227-200, inscrita no CNPJ sob o nº 40.015.579/0001-80.
" <u>Chamada de Capital</u> "	significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição.
" <u>Classe</u> "	É a Classe Única de Cotas de Emissão do FUNDO .
" <u>CNPJ</u> "	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Conta da Classe”

significa a conta corrente de titularidade da Classe junto ao Custodiante, a qual será utilizada para depósito dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito pelas suas respectivas Devedoras, para a realização da liquidação referente às Cotas, para o pagamento da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, do Excesso de Subordinação, da Amortização e do Resgate das Cotas, para o pagamento dos encargos da Classe e para a aplicação em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, dentre outros termos e condições estabelecidos no Regulamento.

<u>“Contrato de Cobrança”</u>	significa o instrumento a ser celebrado entre a Classe e o Agente de Cobrança, por meio do qual será formalizada a contratação do Agente de Cobrança e disciplinar os termos e condições aplicáveis às suas atividades.
<u>“Contratos de Distribuição”</u>	significa os contratos de colocação de Cotas a ser celebrado entre a Classe, representada pelo GESTOR , e um ou mais Distribuidores, a fim de formalizar a contratação de tais Distribuidores e disciplinar os termos e condições aplicáveis a cada distribuição de Cotas.
<u>“Contratos de Cessão”</u>	significa o “Contrato que Regula as Cessões de Crédito para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios” e/ou termos de cessão a serem celebrados entre a Classe, o GESTOR e o Cedente, com objetivo de formalizar e regular os termos e condições aplicáveis à transferência de determinados Direitos de Crédito à Classe.
<u>“Cotas”</u>	significa as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<u>“Cotas Seniores”</u>	significa as Cotas da subclasse sênior de emissão da Classe, que não serão subordinadas a nenhuma outra classe de Cotas, de acordo com as características descritas no Regulamento.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Significa as Cotas da subclasse Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, consideradas em conjunto e indistintamente.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u>	significa as Cotas da subclasse subordinada júnior de emissão da Classe, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com as características descritas no Regulamento.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	significam as Cotas da subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, que serão subordinadas às Cotas Seniores e subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para os mesmos fins, de acordo com as características descritas no Regulamento.

<u>“Cotista”</u>	significa um titular de Cotas, indistintamente.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	significa os critérios a serem verificados pelo GESTOR no momento de cada aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, conforme especificados no Regulamento.
<u>“Custodiante”</u>	Significa a ADMINISTRADORA , autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.761, de 31 de março de 2023, ou seu sucessor a qualquer título.
<u>“CVM”</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data da 1ª Integralização de Cotas”</u>	significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e, conseqüentemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido da Classe.
<u>“Data de Pagamento”</u>	significa cada data fixada nos Apêndices para que sejam efetuados os pagamentos da Amortização, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior e do Excesso de Subordinação, conforme estabelecido no Regulamento.
<u>“Dia Útil”</u>	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da ADMINISTRADORA , bem como (ii) feriados de âmbito nacional.
<u>“Distribuidores”</u>	Significa as instituições intermediárias que venham a ser contratadas pela Classe, representada pelo GESTOR , para realizar a colocação das Cotas junto a investidores, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Distribuição.
<u>“Devedoras”</u>	significa, conjuntamente, as pessoas jurídicas devedoras ou coobrigadas ao pagamento dos Direitos de Crédito.

<u>“Direitos de Crédito”</u>	significa todo e qualquer direito de crédito passível de ser adquirido por classes de cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios com as características da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, os quais serão adquiridos do Cedente, por meio da celebração de Contratos de Cessão, ou diretamente das Devedoras, por meio da aquisição de Títulos.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significa os documentos comprobatórios dos Direitos de Crédito adquiridos pela Classe, envolvendo todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos a garantias, ou outros documentos representativos dos Direitos de Crédito adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, da validade e da cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive pela via judicial ou arbitral, conforme aplicável.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos de Crédito poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento, e que não podem ser parte relacionada ao GESTOR .
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	significa os eventos definidos no Capítulo XV do Anexo I do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os respectivos eventos deverão ser considerados – ou não – Eventos de Liquidação.
<u>“Eventos de Liquidação”</u>	significa os definidos no Capítulo XVI do Anexo I do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação da Classe, bem como os procedimentos a ela relativos.
<u>“Excesso de Subordinação”</u>	significa o prêmio, a ser pago aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta da Classe após a amortização integral das Cotas.

<u>“Fundo”</u>	significa o PACIFIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA devidamente registrado junto à CVM.
<u>“Gestor”</u>	significa a AVENTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angelica, nº 2.071, 5º Andar – Consolação, CEP 01227-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.913.835/0001-99, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 16.203, de 07 de maio de 2018, ou quem venha a substituí-la, a qual realizará a gestão da carteira da Classe na qualidade de Prestador de Serviço Essencial.
<u>“Grupo Econômico”</u>	significa, com relação a uma pessoa, seus respectivos controladores e empresas controladas, sob controle comum e coligadas.
<u>“IGP-M”</u>	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
<u>“Índices de Subordinação”</u>	significa, conjuntamente, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior.
<u>“Índice de Subordinação Júnior”</u>	Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Regulamento.
<u>“Índice de Subordinação Mezanino”</u>	Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Regulamento.
<u>“Índices Referenciais”</u>	significa, conjuntamente, o Índice Referencial das Cotas Seniores, o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino e o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Júnior.

<u>“Índice Referencial das Cotas Seniores”</u>	significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de cada série distinta de Cotas Seniores, conforme previsto no Regulamento e/ou no respectivo Apêndice.
<u>“Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de cada série distinta de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no Regulamento e/ou no respectivo Apêndice.
<u>“Índice Referencial das Cotas Subordinadas Júnior”</u>	significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme previsto no Regulamento.
<u>“Instituições Autorizadas”</u>	significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; ou (v) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; e (b) “br.A” (ou equivalente).
<u>“Investidores Qualificados”</u>	significa todos os investidores profissionais listados no Art. 12 da Resolução CVM nº 30.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	significa todos os investidores profissionais listados no Art. 11 da Resolução CVM 30.
<u>“Parâmetros de Amostragem”</u>	significa o modelo estatístico consistente e passível de verificação e os demais parâmetros a serem observados pelo prestador de serviço responsável pela verificação do lastro dos Direitos de Crédito, conforme previstos no Anexo III deste Regulamento.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	significa o patrimônio líquido da Classe, apurado na forma do Regulamento.

<u>“Política de Investimentos”</u>	significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Regulamento.
<u>“Prestadores de Serviço Essenciais”</u>	significa, conjuntamente, a ADMINISTRADORA e o GESTOR .
<u>“Preço de Aquisição”</u>	significa o preço a ser efetivamente pago pela Classe ao respectivo Cedente ou à respectiva Devedora para fins da aquisição de Direitos de Crédito.
<u>“Regulamento”</u>	significa o Regulamento do FUNDO , incluindo, para todos os fins e feitos, todos os seus Anexos e respectivos Apêndices.
<u>“Remuneração das Cotas Seniores”</u>	significa a meta de remuneração das Cotas Seniores, conforme definida no respectivo Apêndice.
<u>“Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior”</u>	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definida no respectivo Apêndice.
<u>“Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definida no respectivo Apêndice.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>“Resgate”</u>	significa o último pagamento de amortização de Cotas ou seu resgate por ocasião da liquidação antecipada da Classe, conforme disciplinado no Regulamento.
<u>“Subclasse”</u>	significa, indistintamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino ou as Cotas Subordinadas, na qualidade de subclasse de Cotas que integra a Classe.

<u>“Subordinação”</u>	significa os parâmetros estipulados na Cláusula 4.14 e seguintes do Anexo I do Regulamento.
<u>“Taxa de Administração”</u>	significa a remuneração devida pela Classe à ADMINISTRADORA , conforme especificada no Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	significa a remuneração devida pela Classe ao GESTOR , conforme especificada no Regulamento.
<u>“Títulos”</u>	significa os títulos de crédito ou títulos de dívida emitidos pelas Devedoras e representativos de Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe.

**REGULAMENTO DO PACIFIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ 34.475.959/0001-03**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

- 1.1. **PACIFIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”)**, é um **FUNDO** de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndice, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento (a "Classe").
- 1.2.1. A Classe poderá dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo I e nos respectivos Apêndices.
- 1.3. O **FUNDO** é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.
- 1.4. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o **FUNDO** classifica-se como FIDC Financeiro.
- 1.5. Os termos e expressões constantes deste Regulamento, de seus Anexos e de seus Apêndices, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos nas "Definições", conforme descritas neste Regulamento.

**CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES,
OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES**

- 2.1. As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, controladoria e escrituração de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação.
- 2.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:
- (i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela **ADMINISTRADORA**:

- a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
 - b. escrituração das cotas; e
 - c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM nº 175;
 - d. registro de Direitos de Crédito em Entidade Registradora;
 - e. custódia para os Direitos de Crédito que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
 - f. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
 - g. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos de Crédito, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
 - h. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito.
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.
- (iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;
- (vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (x) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xii) monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento.

2.3. Além das obrigações acima previstas, cabe à **ADMINISTRADORA**:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, a Entidade Registradora e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iii) obter autorização específica da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (iv) caso a Classe adquira precatórios federais, conforme previstos no inciso II do §1º do Artigo 2º do Anexo Normativo II, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação de tais ativos.

2.3.1. O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.4. A atividade de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros será realizada pelo **GESTOR**. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o **GESTOR** tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na sua respectiva esfera de atuação.

2.5. Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- (i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo **GESTOR**:
 - a. intermediação de operações para a carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
 - b. distribuição de Cotas;
 - c. consultoria de investimentos;
 - d. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
 - e. formador de mercado de classe fechada; e
 - f. cogestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros.
- (ii) estruturar o **FUNDO** e/ou a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

- a. estabelecer a Política de Investimento;
 - b. estimar a inadimplência da carteira de Direitos de Crédito e, se for o caso, estabelecer o Índice de Subordinação;
 - c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Crédito;
 - d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos de Crédito; e
 - e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento
- (iii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros para a carteira da Classe;
- (iv) verificar o enquadramento dos Direitos de Crédito à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e a observância dos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (v) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros constantes dos Parâmetros de Amostragem;
- (vi) caso aplicável, avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos de Crédito à Política de Investimentos;
- (vii) registrar os Direitos de Crédito na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;
- (viii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos de Crédito, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos de Crédito não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (ix) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos de Crédito; e
- (x) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Regulamento, monitorar:
- a. os Índices de Subordinação;
 - b. a inadimplência da carteira de Direitos de Crédito e, em relação aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e
 - c. a taxa de retorno dos Direitos de Crédito, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- (xi) na gestão de Classes destinadas ao público em geral ou a investidores qualificados que aplicam recursos em precatórios federais:

- a. se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo contratar serviços de advocacia em nome do **FUNDO** e às expensas da classe, para atuar na defesa dos interesses referentes aos precatórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais direitos creditórios; e
- b. previamente a cada aquisição de precatórios, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal, ou o comprovante de consulta do precatório na página eletrônica do tribunal.

(xii) informar à **ADMINISTRADORA** de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado.

2.5.1. As atividades descritas nos itens "a" e "b" do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima podem ser prestados pelo **GESTOR** e/ou pela **ADMINISTRADORA**, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.5.2. Os serviços que tratam os itens "c" a "f" do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima somente são de contratação obrigatória pelo **GESTOR** caso assim disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia de Cotistas da Classe.

2.5.3. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições do **GESTOR** e do cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

2.5.4. O **GESTOR** pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso i da Cláusula 2.5 acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.6. Compete ao **GESTOR** negociar os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

2.7. O **GESTOR** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

2.8. As ordens de compra e venda de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros devem sempre ser expedidas pelo **GESTOR** com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.9. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja a conta da Classe ou conta vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

2.10. A vedação de que trata o item (vii) da Cláusula 2.9 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

2.11. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no Anexo da Classe), os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO**, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.12. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, é devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

3.2. Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, a Classe pagará ao **GESTOR** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

3.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os **FUNDOS** investidos

que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR** e/ou administrados por partes não relacionadas à **ADMINISTRADORA**, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais **FUNDOS** terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe ou de cada Subclasse indicadas no Anexo I deste Regulamento.

Observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO** e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- (vi) despesas com a manutenção dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedora;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- (xiv) distribuição primária das Cotas;
- (xv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.2. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia

Especial, conforme o caso deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175 e o disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo;
- (iv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas; e

5.2.1. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

5.2.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.2.3. As alterações do Regulamento relativas à matérias de interesse comum a todos os Cotistas será deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.4. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

5.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de Distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

5.3.1. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu

correio eletrônico cadastrado junto à **ADMINISTRADORA** ou ao Distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

5.3.2. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe.

5.3.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao **FUNDO** ou à Classe para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

5.3.4. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.3.5. A presença da totalidade dos Cotistas da Classe na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

5.4. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

5.5. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.5.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

5.5.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

5.5.3. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção.

5.5.4. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.5.5. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) prestador de serviço, essencial ou não; (ii) sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** ou à Classe; e (v) Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.5.6. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 5.5.5 acima quando (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens I a V da referida Cláusula; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

5.5.7. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item (iv) da Cláusula 5.4.5 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e da Classe terão escrituração contábil própria e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na regulamentação aplicável.

6.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do **FUNDO** e/ou da Classe, de acordo com as regras do Plano Contábil;
- (ii) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

6.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o **FUNDO** e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

6.3. O exercício social do **FUNDO** e da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.2. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

7.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.4. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

7.5. As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, no endereço: www.vortex.com.br

7.6. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES

8.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

8.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.4. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou qualquer Subclasse;
- (v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas;

8.5. Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da classe de cotas ou dos cotistas. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

9.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

9.2. As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do fundo, do administrador ou do gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

9.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os Anexos e Apêndices, se existentes, constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigam integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe e/ou respectiva Subclasse.

10.1.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo e/ou seus respectivos Apêndices, se existentes, prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos Apêndices, se existentes, prevalecerão as disposições do Anexo em questão.

10.2. O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://www.gov.br - CVM>.

10.3. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PACIFIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do PACIFIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - DA CLASSE

- 1.1. A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do **FUNDO**, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Apêndices, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o FUNDO classifica-se como tipo “FIDC Financeiro”, com foco de atuação FIDC Multicarteira Financeiro.
- 1.3. O público-alvo da Classe são Investidores Qualificados.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 2.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.
- 2.2. A Classe adquirirá Direitos de Crédito relativos a diferentes segmentos econômicos, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico.
- 2.3. A Classe receberá os Direitos de Crédito por meio da celebração de Contratos de Cessão ou da aquisição/subscrição de Títulos.
- 2.4. Os Direitos de Crédito serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.
- 2.5. A aquisição dos Direitos de Crédito, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente.

2.6. A aquisição de novos Direitos de Créditos com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe (“revolvência”) será permitida, desde que seja provisionado o pagamento mensal das despesas e amortização seguinte.

2.7. A Classe poderá efetuar cessão de Direitos de Crédito em favor do Cedente ou de suas partes relacionadas, desde que aprovado em Assembleia Especial de Cotistas pela maioria das cotas em circulação, observado sempre o melhor interesse da Classe e dos Cotistas, as condições de mercado e os demais aspectos que julgue relevantes para determinar o valor justo dos Direitos de Crédito negociados.

2.8. É vedada a aquisição de Direitos de Crédito, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, pela consultora especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente.

2.9. A Classe não realizará investimentos no exterior.

2.10. A Classe não poderá realizar a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

2.11. É facultado à Classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da Classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.

2.12. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das suas atividades, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito.

2.13. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada nos seguintes ("Ativos Financeiros"):

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) operações compromissadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, desde que contratadas com Instituições Autorizadas;
- (iv) certificados de depósito bancário de Instituição Autorizadas; e
- (v) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou cotas de emissão de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa, com liquidez diária, desde que considerados de baixo risco de crédito a critério do **GESTOR**, inclusive aqueles geridos ou

administrados pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **GESTOR**, e desde que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os subitens “(i)”, “(ii)” e “(iii)” acima.

2.14. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

2.15. A Classe poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas ou outras sociedades sob seu controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, mediante prévia aprovação do **GESTOR**.

2.16. O **GESTOR** será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da **ADMINISTRADORA** de verificar a atuação do **GESTOR** no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

2.17. As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da consultora especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) os Direitos de Crédito deverão ser representados em moeda corrente nacional;
- (ii) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;
- (iii) não estejam vencidos e pendentes de pagamento na respectiva data de aquisição;
- (iv) não sejam decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- (v) não resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

- (vi) a constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe não seja considerada um fator preponderante de risco;
- (vii) o Devedor ou coobrigado não seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
- (viii) os Direitos Creditórios não sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
- (ix) não sejam de existência futura e montante desconhecido;
- (x) não sejam devidos por Devedoras que estejam inadimplentes perante a Classe;
- (xi) estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (xii) tenham prazo de vencimento igual ou inferior ao vencimento das Cotas Seniores;
- (xiii) os Devedores dos Direitos de Crédito poderão ser pessoas jurídicas inscritas no CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF; e
- (xiv) Considerada *pro forma* a cessão, o total de Direitos de Crédito, performados ou não, vincendos ou não, devidos por um mesmo devedor não poderá corresponder a mais que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

3.2. O **GESTOR** será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

3.3. O **GESTOR** deverá validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade, previamente e/ou no momento de cada cessão do Fundo e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, no prazo máximo de 5 (dias) dias contados da data de ingresso do Direito de Crédito no Fundo.

3.4. A **ADMINISTRADORA** fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual o Cedente e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

3.5. Não é admitido o pagamento de cessão de Direito de Crédito para contas de pessoas que não sejam o próprio Cedente dos Direitos de Crédito (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

3.6. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos ao Cedente para posterior reembolso pelo Fundo, seja pelo Administrador, Gestor ou Custodiante.

3.7. Na hipótese de o Direito de Crédito elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e/ou a consultora especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

3.8. O Agente de Cobrança será responsável por dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil, ficando o **GESTOR** responsável por verificar o cumprimento de tal obrigação.

CAPÍTULO IV - DAS SUBCLASSES DE COTAS E DA SUBORDINAÇÃO

Características Gerais

4.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto neste Regulamento.

4.2. As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

4.3. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior e Amortização das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes, bem como nos respectivos Apêndices, conforme aplicável.

Subclasses de Cotas

4.4. As Cotas serão divididas nas seguintes Subclasses:

- (i) Cotas Seniores;
- (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e

(iii) Cotas Subordinadas Júnior.

4.5. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de Amortização e/ou pelo Índice Referencial aplicável, conforme previsto nos respectivos Apêndices.

Cotas Seniores

4.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização e distribuição da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento.

4.7. A Subordinação mínima das Cotas Seniores admitida no Fundo é de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas.

4.8. As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries com Índices Referenciais e/ou prazos e condições de amortização distintos, conforme disciplinado nos respectivos Apêndices, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.9. O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de Amortização.

Cotas Subordinadas Mezanino

4.10. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização e distribuição da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

4.11. A Subordinação mínima das Cotas Mezanino admitida no Fundo é de 18% (dezoito por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior.

4.12. As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Índices Referenciais e/ou prazos e condições de amortização distintos, conforme disciplinado nos respectivos Apêndices, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.13. O valor nominal unitário das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) a divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de Amortização.

Subordinação das Cotas

4.14. O **GESTOR** deverá apurar, diariamente, a Subordinação, que estará enquadrada sempre que forem atendidos os Índices de Subordinação.

4.15. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, o **GESTOR** instruirá a **ADMINISTRADORA** para (i) notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas para que respondam, por escrito, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas; e (ii) interromper qualquer aquisição de Direitos de Crédito até que a Subordinação seja restabelecida.

4.16. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas, o **GESTOR** deliberará a emissão de tais Cotas Subordinadas, sem a necessidade de autorização de quaisquer Cotistas ou de realização de Assembleia Geral, sendo que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento da Subordinação, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida acima.

4.17. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas: (i) não responderem tempestivamente a notificação enviada pela **ADMINISTRADORA**, conforme previsto acima; (ii) não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas; ou (iii) não integralizarem as Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadramento da Subordinação, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deverá observar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis em relação ao previsto acima.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Emissão e Valor das Cotas

- 5.1. As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.
- 5.2. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela **ADMINISTRADORA**.
- 5.3. Nos termos do inciso VII do parágrafo 2º do art. 48 da Resolução CVM 175, fica a critério do **GESTOR** a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, não havendo direito de preferência para os respectivos Cotistas, respeitando a condição de enquadramento do fundo, subordinação mínima e reserva de caixa, mediante comunicação prévia ao administrador através de instrumento particular formalizado e aprovado pelo administrador e gestor.

Subscrição e Integralização das Cotas

- 5.4. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADOR** a alteração de seus dados cadastrais.
- 5.5. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Apêndice, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.
- 5.6. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralizadas em Direitos de Crédito que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e a todos os demais termos e condições deste Regulamento, conforme previsto no respectivo Apêndice.
- 5.7. A **ADMINISTRADORA**, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

5.8. O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

5.9. Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1. Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, os pagamentos das Amortizações ordinárias, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, das amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, das amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Mezanino e do excesso de Subordinação serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

6.1.1. Ressalvado o disposto neste Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Apêndices, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

6.1.2. As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

6.1.2.1. As Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas em Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, se houver aprovação nesse sentido em Assembleia Geral.

6.1.2.2. As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos de Crédito adquiridos, exceto na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

6.1.3. A Amortização das Cotas Subordinadas Juniores atingirá todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

6.1.3.1. As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse na data da Amortização.

6.1.4. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação da Classe.

CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

7.1. As Cotas poderão ser depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

7.2. Cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

7.2.1. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Apêndices. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

7.2.2. As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário.

7.1. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela **ADMINISTRADORA** ou por instituição intermediária, em caso de distribuição por conta e ordem, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, a adequação do investidor à condição de Investidor Qualificado.

7.1.1. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Apêndices. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

7.1.2. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

8.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

8.1.1. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a **ADMINISTRADORA**, o Custodiante e/ou o **GESTOR** responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

8.2. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a **ADMINISTRADORA** deve:

(i) imediatamente:

- a. não realizar amortização de quaisquer Cotas;
- b. não permitir novas subscrições de Cotas;
- c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao **GESTOR**; e
- d. divulgar fato relevante nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

- a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o **GESTOR**, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, “a)”, da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
- b. convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) da Cláusula 8.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) da Cláusula 8.2 acima se tornam facultativas.

8.4. Se a **ADMINISTRADORA** verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 8.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 8.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.5. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a **ADMINISTRADORA** obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Gestor

9.1. Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do **GESTOR**:

- (i) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (ii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos de Crédito, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos de Crédito que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação; e
- (iv) contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro que trata este artigo, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada e fiscalizar a atuação do referido agente, no tocante à observância dos Parâmetros de Amostragem.

Custodiante

9.2. Considerando que os recursos da Classe estão aplicados em Direitos de Crédito que não são passíveis de registro na Entidade Registradora, a **ADMINISTRADORA** contratou o Custodiante para a realizar a custódia da carteira da Classe.

9.2.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos de Crédito da carteira da Classe, o que for maior, o Custodiante dos Direitos de Crédito deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos de Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos no mesmo período.

9.2.2. O Custodiante ou a **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

9.3. Adicionalmente, o **GESTOR** contratou o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito.

9.4. São atribuições do Custodiante:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada; e
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos de Crédito.

9.4.1. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável.

9.4.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, **GESTOR**, consultora especializada ou partes a eles relacionadas.

Agente de Cobrança

9.5. A cobrança de Direitos de Crédito inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança.

9.6. O Agente de Cobrança, caso contratado, será responsável por:

- (i) adotar todos os procedimentos de cobrança, extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito inadimplidos de titularidade da Classe, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo; e
- (ii) dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

Consultora Especializada

9.7. Poderá ser contratada, pelo **GESTOR**, para prestação dos serviços de consultoria especializada, nos termos do art. 32, inciso I do Anexo Normativo II, que ficará responsável por:

- (i) buscar oportunidades de investimentos pela Classe junto ao Cedente, observando a Política de Investimento da Classe; e
- (ii) dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

10.1. Pelos serviços prestados ao Fundo de de controladoria, custódia e escrituração e Administração, a **Administradora** fará jus a uma Taxa de Administração conforme tabela abaixo, respeitando uma remuneração mínima mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem cobrados a partir da Data de Integralização Inicial:).

Patrimônio Líquido (R\$)	Taxa % a.a
até R\$ 150 MM	0,22
De R\$ 150 MM a R\$ 300 MM	0,20
De R\$ 300 MM a R\$ 500 MM	0,18
Acima de R\$ 500 MM	0,16

10.1.1. Pelos serviços, a Classe pagará ao Custodiante pelos serviços de verificação trimestral da existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Custodiante o montante fixo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em cada data de verificação.

10.1.2. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Classe

- emitidas pelo Fundo, a partir da 3ª (terceira) classe;
- pela sua participação em Assembleias Gerais ou outros eventos do Fundo, considerando uma remuneração de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente;
- R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) por envio unitário de TED;
- Custo mensal de manutenção por conta de R\$ 19,70 (desenove reais e setenta centavos); e
- Custo mensal de manutenção por cada conta externa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

10.1.3. Pelos serviços de implantação do Fundo, será devida a **ADMINISTRADORA**, ao ocorrer a primeira integralização de Cotas, uma parcela única de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

10.1.4. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento

10.1.5. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Taxa de Gestão

10.2. O **GESTOR** receberá por seus serviços o equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano calculado e apropriado sobre o patrimônio líquido do FUNDO, respeitando um mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O valor da remuneração mínima mensal será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pelo IGP-M.

10.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.).

10.3. Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa de Performance

10.4. O fundo não cobrará Taxa de Performance.

Taxa Máxima de Distribuição

10.5. Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das

respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e alterações posteriores.

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE

11.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i)** Taxa Máxima de Custódia;
- (ii)** taxa de registro de Direitos de Crédito;
- (iii)** despesas com a consultora especializada; e
- (iv)** despesas com o Agente de Cobrança.

CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, os recursos disponíveis serão utilizados para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, observado o disposto na Cláusula 16.1.1 abaixo:

- (i)** encargos da Classe incorridos e não pagos;
- (ii)** Remuneração das Cotas Seniores;
- (iii)** Amortização das Cotas Seniores, desde que mantida a Subordinação, conforme cronograma constante do respectivo Apêndice, se houver, ou deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv)** Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que mantida a Subordinação;
- (v)** Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que mantida a Subordinação, conforme cronograma constante do respectivo Apêndice, se houver, ou deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (vi)** Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, desde que mantida a Subordinação;
- (vii)** Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, desde que mantida a Subordinação, conforme cronograma constante do respectivo Apêndice, se houver, ou deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral;

- (viii) aquisição de novos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em observância à Política de Investimento da Classe; e
- (ix) pagamento, aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, do Excesso de Subordinação após a amortização integral das Cotas da Classe, que corresponderá ao montante de recursos disponível na Conta da Classe após a realização integral dos pagamentos dispostos nos itens “(i)” a “(viii)” acima.

CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

13.1. Os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Comprobatório por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

13.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

13.3. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador:

- (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em “<https://www.vortx.com.br/>”; e
- (ii) os Direitos Creditórios adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final dos Direitos Creditórios Cedidos (inclusive).

CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

14.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;

- (iii) elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da taxa de performance, se aplicável, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;
- (v) alteração das características, vantagens e direitos das Cotas;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas;
- (vii) alteração na Política de Investimento;
- (viii) a prorrogação do prazo de duração da Classe;
- (ix) alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- (x) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- (xi) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e das consequências deles decorrentes.

14.3. As deliberações das matérias previstas no item 14.2. serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Eventos de Avaliação

15.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo a constatação pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, conforme o caso, de quaisquer das seguintes ocorrências

- (i) cessação ou renúncia pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviço da Classe, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços à Classe previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) caso os Índices de Subordinação sejam descumpridos e não haja seu reenquadramento, nos termos da Cláusula 4.15 acima.
- (iii) descumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou pelos demais prestadores de serviços da Classe, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do FUNDO ou da Classe.

- (iv) em caso de pedido de declaração judicial de insolvência;
- (v) não observância do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- (vi) não observância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, em Contrato de Cessão, e/ou em Contrato de Cobrança, conforme o caso, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (vii) não observância, pelo Administrador e pelo Gestor, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, conforme o caso, desde que, notificado(s) para sanar ou justificar descumprimento, não o faça(m) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (viii) caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Política de Investimento ou na Alocação Mínima de Investimento, por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (ix) inobservância pelo Agente de Depósito, Banco Cobrador, ou pelo Agente de Cobrança de Direitos de Crédito inadimplidos dos deveres e das obrigações previstas nos respectivos contratos, desde que, se notificados pelo Custodiante ou pelo Administrador para sanarem ou justificarem o descumprimento, não o fizerem no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (x) cessação ou renúncia pelo Custodiante, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e sua não substituição por um custodiante sucessor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que aprovar a nomeação do novo custodiante;
- (xi) cessação ou renúncia pelo Administrador, a qualquer tempo e motivo, às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (xii) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à carteira do Fundo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Cotistas; e
- (xiii) caso em 60 (sessenta) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nas tabelas constantes nos respectivos Apêndices, sem que seja sanado em até 10 (dez) dias;
- (xiv) caso a média móvel de 03 (três) meses do índice de inadimplência de 60 (sessenta) dias,

desprezados os 02 (dois) meses imediatamente anteriores, seja superior a 6,0%. Para este item considera-se que o índice de inadimplência de 60 (sessenta) dias é definido por: (a) volume de Direitos de Crédito vencidos no mês que se encontram em atraso há mais de 60 (sessenta) dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 60 dias; (b) e ainda, o volume total de Direitos de Crédito com data de vencimento no mesmo mês;

- (xv) verificação de aquisição de recebíveis em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, não sanados em 15 dia do conhecimento dos fatos;
- (xvi) O limite de concentração, para os 5 (cinco) maiores Devedores, não poderá exceder à soma do valor do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Mezanino em circulação, considerando o Patrimônio Líquido do último dia útil anterior à cessão pretendida o qual será verificado pelo Gestor quando houver solicitação de nova cessão;
- (xvii) Desenquadramento das Subordinações mínimas por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (xviii) Rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou Classe de Cotas em circulação em 02 (dois) níveis em relação à classificação de risco originalmente atribuída;

15.2. O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, quando tomar conhecimento do fato, diretamente, pelo Custodiante, pelo Gestor ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

15.3. Sem prejuízo do disposto no item 16.2. abaixo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador convocará, imediatamente uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Doze acima, (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo, assim como se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

15.4. No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que tratam os itens 16.2. e seguintes abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral, podendo a Assembleia Geral que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral.

15.5. Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral como um Evento de Liquidação, o Fundo poderá reiniciar, se for o caso, o processo de aquisição de Direitos de Crédito.

15.6. Na hipótese prevista na Cláusula 15.7. abaixo, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Direitos de Crédito, caso ainda não tenham sido interrompidos anteriormente, e a **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os

Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

15.7. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, o **GESTOR** tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela **ADMINISTRADORA** ou (ii) pela possibilidade do Resgate dessas Cotas em Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

16.1.1. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas da Classe em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) a **ADMINISTRADORA** (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos de Crédito serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) nesse caso, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao Resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, utilizando a totalidade dos recursos na seguinte ordem: (a) pagamento de despesas e encargos; (b) Amortização das Cotas Seniores até seu Resgate integral; (c) Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino até seu Resgate integral; (d) Amortização das Cotas Subordinadas Junior até o seu Resgate integral.

16.1.2. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo Resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável. Nesse caso, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

16.1.3. A **ADMINISTRADORA** notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada Cotista para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil,

informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que

isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à **ADMINISTRADORA** quem será o administrador do condomínio, o Cotista que seja o titular do maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

16.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** deverá, (i) imediatamente, suspender os procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito e, se aplicável, de amortização extraordinária de Cotas; (ii) em até 5 (cinco) dias contados da ocorrência ou da identificação da ocorrência do referido Evento de Avaliação, convocar Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar (a) pela continuidade de Classe, hipótese em que a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que serão observados as regras e os procedimentos descritos no Capítulo XVI abaixo.

Eventos de Liquidação

16.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nas Cláusulas a seguir.

16.3. Será considerado Evento de Liquidação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

- (i) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (ii) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, inclusive, sem limitação, mediante conversão de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação, nos termos dispostos no Capítulo XV acima;
- (iii) caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário da classe de Cotas inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); não observância do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo.
- (iv) caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Política de Investimento ou na Alocação Mínima de Investimento, por período superior a 10(dez) Dias Úteis consecutivos;

- (v) a verificação de aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do conhecimento do fato; e

16.3.1 O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação referidos acima, quando tomar conhecimento do fato, diretamente, ou pelo Custodiante, ou pelo Gestor, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

16.3.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos de Crédito, conforme o caso, o Administrador convocará, imediatamente, nos termos do item 16.2 acima, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo.

16.3.3. A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo deverá definir o modo em que será feito o pagamento aos Cotistas na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, nos termos e condições constantes deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

16.3.4. O Fundo poderá ser liquidado mediante a entrega de Direitos de Crédito aos Cotistas, conforme estabelecido pela Assembleia Geral.

16.3.5. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo deverá decidir sobre a manutenção dos procedimentos de cobrança definidos para os Direitos de Crédito ou a venda da carteira do Fundo para terceiros.

16.3.6. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação do Fundo, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação antecipada do Fundo.

16.3.7. Na hipótese do item 16.3.6 acima, todas as Cotas serão resgatadas no Prazo para Resgate Antecipado, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

- (i) durante o Prazo para Resgate Antecipado, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observado o disposto no item. (iii) abaixo;
- (ii) os pagamentos de resgate referidos acima serão realizados de acordo com Capítulo Doze deste Regulamento;
- (iii) em casos de liquidação do Fundo, o pagamento do resgate das Cotas só poderá ser efetuado após o desconto de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração; e
- (iv) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate Antecipado a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente

nacional, tendo em vista a indisponibilidade de caixa, os Cotistas receberão Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Treze deste Regulamento. Para tanto, deverá ser observado o pagamento integral de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração.

Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas

16.4. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

Encerramento

16.5. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela **ADMINISTRADORA**, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO

17.1. Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Mercado

17.1.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, o Cedente e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a

originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

17.1.2. Flutuação dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.

17.1.3. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

17.1.4. Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Apêndices, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR** ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

17.1.5. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer

impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

17.1.6. Risco de formalização dos Direitos de Crédito. A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

17.1.7. Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e do Cedente. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso do Cedente em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso do Cedente em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

Risco de Liquidez

17.1.8. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

17.1.9. Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

17.1.10. Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido neste Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido por este Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

17.1.11. Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

17.1.12. Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada neste Regulamento.

17.1.13. Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a **ADMINISTRADORA** quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA** e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Risco Operacional

17.1.14. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

17.1.15. Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

17.1.16. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da consultora especializada, do Custodiante, do **GESTOR**, da **ADMINISTRADORA** e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

17.1.17. Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

17.1.18. Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O **GESTOR** realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos de Crédito, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos.

Riscos do Cedente

17.1.19. Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito. A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência o Cedente estiver insolvente ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

17.1.19.1 Aquisição de Direitos de Crédito Originados ou Cedidos pelo Administrador, Gestor ou Partes Relacionadas. É permitida pelo fundo a aquisição de créditos originados ou cedidos pelo administrador, gestor ou partes a eles relacionadas, de acordo com o previsto no art. 42, §1º da

Resolução ICVM 175, considerando que: (i) o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante não são partes relacionadas entre si; e (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não são partes relacionadas ao originador e/ou à Cedente.

Outros Riscos

17.1.20. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

17.1.21. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

17.1.22. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

17.1.23. Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da consultora especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

17.1.24. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (*hedge*), o **GESTOR**, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

17.1.25. Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

ANEXO II - MODELOS DE APÊNDICE

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

APÊNDICE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o apêndice nº [] (“**Apêndice Cotas Seniores**”) da [●]^a ([●]) Série de Cotas Seniores da Classe Única de Cotas da [●]^a ([●]) Emissão do PACIFIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.475.959/0001-03, devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“**Regulamento**”), neste ato representada por sua instituição administradora, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 (“**ADMINISTRADORA**”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice Cotas Seniores e do Regulamento, no máximo [●] Cotas Seniores, no valor de R\$ [●] ([●]) cada, na 1ª Data de Integralização, para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
3. Características:
 - I. Valor total de emissão: Até R\$ [●];
 - II. Data de emissão: [●];
 - III. Início da amortização: [●];
 - IV. Cronograma de amortização: [●]
 - IV. Vencimento final: [●];
 - V. Remuneração das Cotas Seniores: [●]; e
 - VI. Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Seniores: [●].
4. Regime de Colocação: [●].
5. Forma de integralização: [●].
6. Distribuidor: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA .
7. [Índice Referencial das Cotas Seniores: [●]].

8. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.
9. O presente Apêndice, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, [DATA].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA .
Administrador

AVENTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA
Gestor

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**APÊNDICE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

1. O presente documento constitui o apêndice nº [●] (“**Apêndice Cotas Subordinadas Mezanino**”) da [●]^a ([●]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única de Cotas da [●]^a ([●]) Emissão do PACIFIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.475.959/0001-03, devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“**Regulamento**”), neste ato representada por sua instituição administradora, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, (“**ADMINISTRADORA**”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice Cotas Subordinadas Mezanino e do Regulamento, no máximo [●] Cotas Subordinadas Mezanino, no valor de R\$ [●] ([●]) cada, na 1ª Data de Integralização, para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
3. Características:
 - I. Valor total de emissão: Até R\$ [●];
 - II. Data de emissão: [●];
 - III. Início da amortização: [●];
 - IV. Cronograma de amortização: [●]
 - IV. Vencimento final: [●];
 - V. Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino: [●]; e
 - VI. Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino: [●].
4. Regime de Colocação: [●].
5. Forma de integralização: [●].
6. [Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino: [●]].
7. Distribuidor: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA .
8. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

9. O presente Apêndice, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, [DATA].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administrador

AVENTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA
Gestor

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**APÊNDICE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

1. O presente documento constitui o apêndice nº [●] (“**Apêndice Cotas Subordinadas Júnior**”) da Série Única de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única de Cotas da [●]ª ([●]) Emissão do PACIFIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.475.959/0001-03, devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“**Regulamento**”), neste ato representada por sua instituição administradora, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, (“**ADMINISTRADORA**”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice Cotas Subordinadas Júnior e do Regulamento, no máximo [●] Cotas Subordinadas Júnior, no valor de R\$ [●] ([●]) cada, na 1ª Data de Integralização, para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
3. Características:
 - I. Valor total de emissão: Até R\$ [●];
 - II. Data de emissão: [●];
 - III. Início da amortização: [●];
 - IV. Cronograma de amortização: [●]
 - IV. Vencimento final: [●];
 - V. Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior: [●]; e
 - VI. Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior: [●].
4. Regime de Colocação: [●].
5. Forma de integralização: [●].
6. Distribuidor: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**
7. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

8. O presente Apêndice, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, [DATA].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

AVENTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA
Gestor

ANEXO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Os termos utilizados neste anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no **Anexo I** ao Regulamento.

Em vista da significativa quantidade Direitos de Crédito cedidos ao **FUNDO** e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos de Crédito, é facultado ao Gestor, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos documentos representativos de crédito por amostragem, nos termos do art. 20, VII, do Anexo Normativo II e do Regulamento e seus Anexos.

a) A verificação será realizada trimestralmente pelo Gestor, ou terceiro por ele indicado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos de Crédito.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos de Crédito para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos de Crédito; quantidade de verificações do lastro dos Direitos de Crédito já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos de Crédito).

A seleção da amostra de Direitos de Crédito para verificação será obtida da seguinte forma:

(i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos de Crédito inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo **CUSTODIANTE**, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Anexo I-A. Não haverá substituição de Direitos de Crédito.